



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RUA DAS ITAÚBAS, 72 - CENTRO
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008/2021
De 31 de agosto de 2021.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus e agora sua variação ainda mais contagiosa;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, ambas expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública, em razão dos impactos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RUA DAS ITAÚBAS, 72 - CENTRO
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Guarantã do Norte/MT, está inserido no nível de classificação **MODERADO**, previsto no Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal de nº 144/2021 de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO, que o Poder Legislativo de Guarantã do Norte/MT deve pautar todas as suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva e respeito a seus servidores e que cabe ao Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Vereadores de Guarantã do Norte/MT, dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração do Poder Legislativo Municipal é que o Srº. **VALCIMAR JOSÉ FUZINATO**, neste ato na condição de Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

DECRETA

ARTIGO 1º - Este decreto dispõe sobre a atualização das medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo de Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 2º - Fica autorizado, mediante adoção das medidas preventivas de recomendação pela OMS (Organização Mundial de Saúde), no âmbito do Poder Legislativo de Guarantã do Norte/MT, a partir de **01/09/2021**;

I – eventos de qualquer natureza;

III - atendimento ao público;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RUA DAS ITAÚBAS, 72 - CENTRO
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

ARTIGO 3º - Fica estabelecido o retorno da sessão ordinária para o período noturno, podendo ocorrer participação popular respeitando as diretrizes de prevenção da OMS (Organização Mundial de Saúde).

ARTIGO 4º - As sessões públicas dos processos licitatórios permanecerem sedo realizadas, obedecendo todas as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde) e preferencialmente de forma eletrônica através de plataformas de vídeo conferência a ser disponibilizada.

ARTIGO 5º - Atualiza as diretrizes de organização e assiduidade dos servidores efetivos e comissionados, com manutenção temporária dos regimes de teletrabalho e presencial bem como outras medidas para a redução dos riscos de disseminação do Coronavírus (Covid-19).

ARTIGO 6º - Para os fins do presente Decreto, considera-se:

I - Presencial: modalidade em que o servidor executa suas atribuições funcionais nas dependências de sua organização;

II - Teletrabalho ou trabalho remoto: modalidade em que servidor executa suas atribuições funcionais fora das dependências de sua organização, mediante o uso de tecnologias de informação;

ARTIGO 7º - Fica instituído, excepcionalmente, o regime diferenciado de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores que deverão atuar em regime presencial e/ou de teletrabalho.

Parágrafo Único - O regime de teletrabalho, descrito no *caput*, será efetuado de forma remota, no horário de funcionamento padrão do local de trabalho do servidor.

ARTIGO 8º - Deverão executar suas atividades em regime de teletrabalho enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), os servidores que se enquadrem nos seguintes grupos:

I - Servidores com mais de 60 (sessenta) anos, **com exceção dos servidores, que já estejam vacinados e com o período de imunidade pós vacina concluída e com exceção dos servidores que voluntariamente se recusaram a receber a vacina**, a fim de se imunizarem contra a Covid-19;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RUA DAS ITAÚBAS, 72 - CENTRO
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

- II- Diabéticos mellitus, conforme juízo clínico;
- III- miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc...);
- IV- Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/ grave, DPOC);
- V- Imunodepressão;
- VI- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VII- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VIII- Neoplasia maligna;
- IX- Gestação de alto risco.

§ 1º - As condições previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX dependerão de comprovação mediante apresentação de atestados, laudos ou relatórios médicos, dos quais deverão ser entregues na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT;

§2º - Os vereadores que se enquadrarem no grupo risco, conforme *caput*, deverão comunicar à Presidência formalmente, que em comum acordo, definirão os meios tecnológicos para cumprir suas obrigações legislativas.

ARTIGO 9º - Deverão ainda se submeter ao regime de teletrabalho os servidores:

I - que tenham tido contato direto, que tenham sido isolados em razão de compartilharem o mesmo ambiente familiar com casos confirmados de Covid-19 ou ainda que tenham sido isolados por meio de notificação por contato, limitada a 14 (quatorze) dias ou de acordo com a prescrição médica documentada;

II - após o final da prescrição médica documentada aqueles que ainda apresentarem sinais e sintomas gripais, tais como tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar, pelo período de até 3 (três) dias.

§ 1º - Caberá à chefia imediata orientar o servidor que estiver em teletrabalho sobre as atividades a serem desenvolvidas, a fim de preservar a prestação de serviços de competência da unidade;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
RUA DAS ITAÚBAS, 72 - CENTRO
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

§ 2º- O servidor será responsável por providenciar e manter as estruturas físicas e tecnológicas necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, de modo que, em hipótese alguma, a Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT arcará com custos para a aquisição de bens ou serviços para tanto.

ARTIGO 10º - Caso as atividades desempenhadas pelos servidores de que trata o artigo 8º deste decreto sejam incompatíveis com o teletrabalho ou não possuam condições materiais para a sua realização nesta modalidade, deve ser providenciada, a critério exclusivo da Presidência deste Legislativo Municipal:

9a) - a concessão, de ofício, de férias, caso o servidor possua férias vencidas;

b) a concessão, de ofício, de licença especial (licença-prêmio) cujo período para aquisição esteja concluso, conforme estabelece a Lei Federal 173/2020.

ARTIGO 11º - Ficam convocados para o retorno ao trabalho presencial todos os servidores, enquadrados no grupo de risco, independente da faixa etária e comorbidade, que já estejam vacinados, ou aqueles que por vontade própria, recusaram-se a serem imunizados contra a Covid-19.

Parágrafo Único – Compete a Secretária Geral desta Casa de Leis a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento.

ARTIGO 12º - Este decreto entrará em vigor no dia **01/09/2021**, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo, ficando assim, desde já revogada outras determinações de cunho deste Poder Legislativo que contrarie o presente Decreto.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao trinta e um dias do mês de agosto de 2021.

VALCIMAR JOSÉ FUZINATO
Presidente

Registrada nesta Secretaria Geral de Administração
Publicada por afixação no local de costume e
Publicado no site da Câmara Municipal.

DANIEL ALVES DOS SANTOS BATISTA
Secretário Geral